

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116, DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116, DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 23 da Medida Provisória nº 1.116/2022 a seguinte alteração ao inciso II do art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que “cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991”:

“Art. 23

‘Art. 1º

.....

.

II - por 25 (vinte e cinco) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

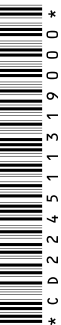
..... ”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de um avanço legal que a Medida Provisória permita que a prorrogação prevista pelo programa empresa-cidadã seja compartilhada entre homens e mulheres.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224511319000>



No entanto, se a ideia é promover que homens se responsabilizem mais ativamente pelo cuidado com os filhos, é preciso avançar também na prorrogação da licença exclusivamente paterna. Afinal, não se muda instantaneamente a mentalidade socialmente compartilhada de que são as mulheres as principais responsáveis pelos cuidados com os filhos e o mais provável é que a adesão à licença compartilhada entre pais e mães seja baixa nos primeiros anos de vigência da lei.

Uma proposta que objetiva aumentar a empregabilidade de mulheres deve ter como escopo o aumento gradual do período de licença-paternidade, para que no futuro os empregadores deixem de enxergar as mulheres como mais onerosas que os homens em função dos afastamentos previstos em lei para cuidados com os filhos.

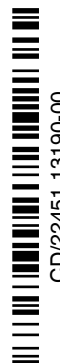
Por questões de impacto orçamentário às contas públicas, a equiparação não pode ocorrer de forma imediata, no entanto é preciso impulsionar algum aumento para que a igualdade de condições laborais se torne realidade proximamente.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2022

Aline Gurgel
Deputada Federal AP
Republicanos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224511319000>



CD/22451.13190-00



* C D 2 2 4 5 1 1 3 1 9 0 0 0 *